



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.574

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, SEM ÔNUS E COM CONTRAPRESTAÇÃO DE PARCERIA, DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.777.653/0001-85, com endereço à Avenida Santo Antonio, nº 24, Centro, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso dos bens patrimoniais de propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim, descritos no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

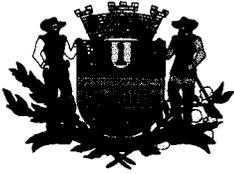
Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a utilização dos bens patrimoniais pela entidade permissionária para atender jovens e adultos de Mogi Mirim na inserção destes ao mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes de corte de cabelo e manicure, com contraprestação de parceria com o Poder Público, através do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A permissão de uso será pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por igual período uma única vez, a contar da publicação do presente ato.

Art. 3º A entidade permissionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação dos bens patrimoniais objetos do uso, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer aos mesmos, ao meio ambiente ou a terceiros, bem como fica proibida a dar outra destinação aos objetos em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato e retorno dos bens ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Sobre a entidade permissionária incidirá todos os deveres e obrigações previstas na legislação patrimonial vigente, elencadas no Decreto Municipal nº 5.426/11, devendo comunicar imediatamente à Gerência de Patrimônio da Prefeitura qualquer movimentação física dos bens objetos desta Lei.

Art. 5º Findo o prazo estipulado para a permissão de uso e não havendo mais interesse das partes na parceria, os bens patrimoniais deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

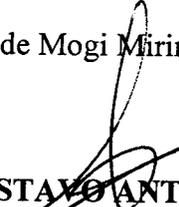
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

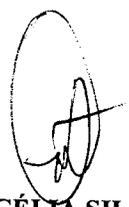
Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, pela Gerência de Patrimônio, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da permissão de uso autorizada por esta Lei.

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de julho de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 60/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) 10unº 5.524  
FOI PUBLICADA(O) em 12/07/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO ÚNICO

<b>Bem Patrimonial</b>	<b>Patrimônio nº</b>
02 armários com 2 portas com chaves	39384/39385
01 arquivo com 5 gavetas	39386
03 longarinas	39004/39005/39006
02 navalhas	S/ BP
04 secadores de cabelo	38988/38989/38990/38991
02 cadeiras para corte de cabelo	38994/38995
04 cadeiras de manicure/pedicure	38069/380700/380701/380702
04 carrinhos auxiliar para cabeleireiro	39376/39377/39378/39379
02 macas de 3 posições	38997/38998
01 estufa esterilizadora para manicure	38992
02 panelas termodepiladoras	380707/380708
02 secadores de cabelo	39344/39345
02 máquinas para corte de cabelo	39351/39352
02 pranchas alisadoras	39380/39381
02 modeladores de cachos	39382/39383
02 lavatórios para cabelo	39387/39388
02 mesas para manicure	39389/39390
02 bancadas console	39391/39392